

CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.2611/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA,
E A EMPRESA V. P. BRITO EIRELI - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Passagem Franca, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.438.570/0001-11, situada na Praça Presidente Medice, nº 503, Centro, Passagem Franca-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura Sr. Antonio Renato Madeira de Sousa, CPF nº 038.192.193-07, a seguir denominada contratante,

CONTRATADA: V. P. BRITO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.365.080/0001-81, situada na Rua Rua João Martins de Sousa, nº 33, Centro, Passagem Franca – MA, CEP: 65.680-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular Sr. Vicente Pereira Brito, portador do CPF nº 918.242.813-15.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 034/2020, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Federal 8.538/15, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e elétrico, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Passagem Franca-MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 65.704,56 (sessenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Adesivo plástico para PVC - 175g	POTY	5	POT	R\$ 8,50	R\$ 42,50
02	Alicate Universal 8 Pol.	TRAMONTINA	5	UN	R\$ 47,10	R\$ 235,50
09	Areia Grossa Lavada	SEM MARCA	30	M³	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
10	Areia Média	SEM MARCA	80	M³	R\$ 90,50	R\$ 7.240,00
22	Bocal de louça E27	HIDRACOR	100	UN	R\$ 7,75	R\$ 775,00
24	Brita nº 0	ILUMI	8	M	R\$ 119,00	R\$ 952,00
25	Brita nº 1	SEM MARCA	8	M	R\$ 198,20	R\$ 1.585,60
30	Broca de concreto de vidia 5mm	IRWIN	2	UN	R\$ 8,80	R\$ 17,60
36	Cabo condutor elétrico flexível 4,0 mm²	SIL	400	M	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
37	Cabo elétrico paralelo 2x1,5 mm²	SIL	250	M	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
40	Cadeado 50 mm	PADO	20	UN	R\$ 33,30	R\$ 666,00
41	Caixa de água de polietileno de 1.000 L	PADO	8	UN	R\$ 348,60	R\$ 2.788,80
42	Caixa de água de polietileno de 10.000 L	FORTLEV	2	UN	R\$ 5.185,70	R\$ 10.371,40
52	Chave De Fenda - Média 1/4 x 4	TRAMONTINA	8	UN	R\$ 7,85	R\$ 62,80
53	Chave Filipe média 1/4 x 4	TRAMONTINA	10	UN	R\$ 9,70	R\$ 97,00
61	Cotovelo de PVC 25x20 mm solda e rosca azul 90°	KRONA	80	UN	R\$ 3,20	R\$ 256,00
65	Cotovelo de PVC marrom 50 mm 90° soldável	KRONA	80	UN	R\$ 4,75	R\$ 380,00

67	Desempenadeira de aço dentada - cabo de madeira	KRONA	4	UN	R\$ 11,70	R\$ 46,80
68	Disco de policorte 4"	THOMPSON	25	UN	R\$ 4,25	R\$ 106,25
69	Disco de policorte 6"	THOMPSON	25	UN	R\$ 12,60	R\$ 315,00
70	Disco de serra diamantado	THOMPSON	25	UN	R\$ 19,35	R\$ 483,75
71	Disco de serra refratário	THOMPSON	25	UN	R\$ 18,90	R\$ 472,50
72	Disjuntor monopolar 10 A 220v	TRAMONTINA	50	UN	R\$ 8,70	R\$ 435,00
73	Disjuntor monopolar 20 A 220v	TRAMONTINA	50	UN	R\$ 13,50	R\$ 675,00
74	Disjuntor monopolar 35 A 220v	TRAMONTINA	50	UN	R\$ 14,80	R\$ 740,00
75	Disjuntor monopolar 50 A 220v	TRAMONTINA	50	UN	R\$ 17,65	R\$ 882,50
77	Eletrodo médio 60.13 2,5	STAR	50	UN	R\$ 14,80	R\$ 740,00
79	Esmalte sintético 3600	CORAL	20	LT	R\$ 57,30	R\$ 1.146,00
80	Fechadura para Porta de Aço	STAN	10	UN	R\$ 47,00	R\$ 470,00
81	Fechadura para porta de madeira	SILVANA	10	UN	R\$ 46,45	R\$ 464,50
82	Ferrox 500x3	SILVANA	20	UN	R\$ 7,90	R\$ 158,00
84	Flange 25mm	KRONA	75	UN	R\$ 12,30	R\$ 922,50
85	Flange 50mm	KRONA	60	UN	R\$ 14,65	R\$ 879,00
86	Forro de PVC	FORTLEV	500	M²	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
87	Furadeira 220 V	TRAMONTINA	2	UN	R\$ 252,50	R\$ 505,00
88	Interruptor duplo completo	TRAMONTINA	60	UN	R\$ 17,10	R\$ 1.026,00
89	Interruptor simples completo	TRAMONTINA	60	UN	R\$ 9,05	R\$ 543,00
93	Mangueira de jardim 30mt	DURIN	2	M	R\$ 33,60	R\$ 67,20
100	Pincel 3/4"	CONDOR	5	UN	R\$ 2,90	R\$ 14,50
102	Piso antiderrapante claro, 50x50cm, PEI 5 - cx 35,8kg	EMBRAMACO	450	M²	R\$ 24,25	R\$ 10.912,50
107	Porta de Madeira 82 X 210	LEROY MERLIN	3	UN	R\$ 162,60	R\$ 487,80
109	Prego de aço 17x27	GERDAU	8	KG	R\$ 16,92	R\$ 135,36
110	Prego de aço 15 x 15	GERDAU	8	KG	R\$ 16,88	R\$ 135,04
111	Prego telheiro 17x27	GERDAU	8	KG	R\$ 18,34	R\$ 146,72
113	Reator para Lâmpada 2 x 40 W	ECP	7	UN	R\$ 31,50	R\$ 220,50
122	Rodinho para vedar pé de porta 90 cm	NOVO HORIZONTE	7	UN	R\$ 11,82	R\$ 82,74
123	Rolo de espuma - 5 cm	ATLAS	10	UN	R\$ 6,84	R\$ 68,40
134	Torneira de metal para cozinha (de parede)	RAINHA	8	UN	R\$ 58,10	R\$ 464,80
135	Torneira de metal para lavatório de mesa	RAINHA	5	UN	R\$ 41,30	R\$ 206,50
137	Tubo de PVC branco para esgoto - 100 mm	DECA	10	BARRA	R\$ 44,60	R\$ 446,00
138	Tubo de PVC marrom 25 mm soldável	KRONA	10	BARRA	R\$ 13,80	R\$ 138,00
139	Tubo de PVC marrom 50 mm soldável	KRONA	10	BARRA	R\$ 57,10	R\$ 571,00
140	Válvula americana para pia	KRONA	10	UN	R\$ 14,88	R\$ 148,80
141	Válvula para lavatório	CLASSINOX	10	UN	R\$ 4,92	R\$ 49,20
142	Veda Rosca 25m	KRONA	10	RL	R\$ 5,80	R\$ 58,00
143	Verniz incolor - 900ml	POLY TUBE	10	LT	R\$ 27,30	R\$ 273,00

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
PODER	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATIVIDADE/PROJETO	04.122.0020.2005	Manut. E Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de consumo
FONTE RECURSO	0100000000	Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:



- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Passagem Franca, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Passagem Franca obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 018/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Passagem Franca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação em Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Passagem Franca/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Passagem Franca(MA), 05 de Fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Sr. Antonio Renato Madeira de Sousa
CONTRATANTE



V. P. BRITO EIRELI - ME
Sr. Vicente Pereira Brito
Titular
CONTRATADO